JUSTIFICATIVA

1. Enquadramento e Propósito

A presente Justificativa visa fundamentar a necessidade e a conveniência da alienação de um bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, por meio de Leilão, a fim de atender ao **interesse público primário** de fomento ao desenvolvimento econômico.

2. Justificativa da Necessidade (Fomento e Função Social)

A necessidade da alienação do Lote remanescente no Distrito Industrial reside na urgência em **cumprir a finalidade social e econômica** para a qual a área foi instituída.

- **Combate à Ociosidade:** O imóvel, embora destinado à instalação industrial, encontra-se ocioso no patrimônio público. A retenção deste bem impede a sua utilização produtiva e o cumprimento de sua função social, conforme preceitua o **Art. 182 da Constituição Federal** (aplicado por analogia à função pública do bem).
- **Fomento Econômico:** A Lei Municipal nº 4.038/2018 estabelece uma política de incentivo à instalação de novas indústrias. A alienação com encargo é o instrumento legal mais eficaz para **injetar dinamismo** na economia local, mediante a geração de novos empregos, a diversificação da matriz econômica e o aumento da arrecadação de tributos (ISS, IPTU, etc.).

A alienação, neste caso, não é uma mera desmobilização patrimonial, mas uma ação de **gestão estratégica** que transforma um ativo ocioso em um polo gerador de riqueza e desenvolvimento.

3. Justificativa da Conveniência (Economicidade e Transparência)

A escolha da modalidade **Leilão Eletrônico** demonstra a conveniência administrativa, pautada nos princípios da **economicidade, transparência e impessoalidade** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

- **Maior Vantagem para a Administração:** O leilão, por ser um processo de disputa pública com critério de **Maior Lance** (Art. 31, Lei nº 14.133/2021), é a modalidade que assegura a obtenção do **maior preço** possível, superando o valor de avaliação e garantindo o melhor aproveitamento do patrimônio público, em consonância com o princípio da economicidade.
- **Encargo Vinculado:** A exigência de **Encargo de Instalação Industrial**, com cláusula resolutiva expressa e reversão do bem, protege o Município contra a especulação. Conforme a doutrina de **Maria Silvia Zanella Di Pietro**, a alienação de bens públicos deve estar sempre vinculada ao interesse público e sob a condição de não causar prejuízo ao erário. O encargo garante que o interesse público (desenvolvimento) seja alcançado, sob pena de o bem retornar ao Município.
- **Segurança Jurídica:** A alienação será precedida de **avaliação prévia** (Art. 17, I, Lei nº 14.133/2021) e será formalizada por um Edital revisado, que incorpora as exigências do **Supremo Tribunal**

Federal (STF) e do **Tribunal de Contas da União (TCU)** no que tange à transparência e à publicidade dos atos de alienação de imóveis.

4. Conclusão da Justificativa

A alienação do Lote do Distrito Industrial, por meio de Leilão Eletrônico, é a medida mais **necessária e conveniente** para o Município de Alto Araguaia. Ela é necessária porque efetiva a política de desenvolvimento e é conveniente porque garante a **obtenção do maior preço (economicidade)** e o **cumprimento do encargo (interesse público)**, com total transparência e amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente.

Desta forma, está devidamente justificada a decisão de realizar o Leilão Eletrônico.

Alto Araguaia – MT, 23 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO BERLIM PERES
Secretário Municipal de Administração
Indústria e Comércio.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão/Setor Demandante:	**Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio**
Destinatário:	Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Assunto:	Formalização de Demanda para a Alienação de Imóvel Público com Encargo, mediante Leilão Eletrônico.
Referência:	Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.038/2018.
Data:	Alto Araguaia – MT, [Inserir Data Atual].

I. Identificação da Demanda

A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio (SEMAIC), por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, formaliza a demanda para a realização de processo licitatório na modalidade **Leilão Eletrônico**, com o objetivo de **alienar 01 (um) lote de terras no Distrito Industrial Benedito Dias de Campos**.

II. Justificativa e Fundamentação

A presente demanda tem por objetivo estratégico a concretização da política pública de fomento industrial, instituída pela Lei Municipal nº 4.038, de 03 de maio de 2018. A alienação do lote ocioso com imposição de encargo é a medida mais conveniente para:

1. Promover o desenvolvimento econômico e a expansão da matriz industrial do Município.
2. Gerar empregos e renda para a população local.
3. Impedir a especulação imobiliária de bens públicos destinados a fins sociais e econômicos específicos.
4. Obter a maior vantagem financeira para o erário, conforme o critério de maior lance (Art. 31, Lei nº 14.133/2021).

III. Objeto e Detalhamento da Alienação

O objeto consiste na alienação do imóvel, *ad corpus*, mediante o **preço mínimo de avaliação**, com as seguintes características e condicionantes:

Aspecto	Detalhamento
Imóvel	Lote remanescente da Matrícula nº 12.147 (2,792 hectares), Distrito Industrial.
Modalidade	Leilão Eletrônico (Maior Lance).
Encargo Obrigatório	Instalação de empreendimento industrial específico, com início da implantação em 2 anos e conclusão em 4 anos, sob pena de reversão (cláusula resolutiva expressa).
Valor Mínimo	R$ 0,83 (oitenta e três centavos) por metro quadrado, conforme laudo de avaliação
Regime	Alienação com Encargo, regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

IV. Instrumentos de Planejamento e Referências Técnicas

Em cumprimento ao Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo foi instruído previamente com os documentos de planejamento e especificação:

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Que demonstrou a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para a alienação.
2. **Termo de Referência (TR):** Que detalha o objeto, os requisitos de habilitação (restrição do objeto social) e as condições de encargo e penalidades.

V. Anexos e Encaminhamento

A demanda é formalizada com a anexação dos seguintes documentos, que devem instruir o processo licitatório:

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP).
2. Termo de Referência (TR).

3. Minuta do Edital de Leilão Eletrônico e Anexos (Contrato de Compra e Venda).
4. Laudo de Avaliação do Imóvel.

Pelo exposto, formalizamos a demanda e **solicitamos o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica Municipal para a devida análise e parecer sobre a legalidade da minuta do Edital e do Contrato de Compra e Venda**, e, posteriormente, à Vossa Senhoria, para o **início dos procedimentos administrativos e operacionais do Leilão Eletrônico**.

Alto Araguaia – MT, 23 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO BERLIM PERES
Secretário Municipal de Administração
Indústria e Comércio.

LEI Nº 4.038, DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Cria e regulamenta o Distrito Industrial de Alto Araguaia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, por esta Lei, o Distrito Industrial de Alto Araguaia, área de terras com a finalidade de promover a instalação de empresas do ramo industrial e prestação de serviços entre outras, e que se regerá pelas normas instituídas por esta Lei.

Art. 2º O Distrito Industrial de Alto Araguaia, será composto por uma área de 137 hectares, objeto da Matrícula registrada sob o nº 8621, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alto Araguaia.

Art. 3º A administração do Distrito Industrial compete ao Município de Alto Araguaia.

Art. 4º Qualquer pessoa jurídica de direito privado ou de economia mista é facultado habilitar-se a se instalar no Distrito Industrial de Alto Araguaia, mediante a aquisição de lote do Plano Diretor, observado o disposto na presente lei e norma regulamentar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a comercialização dos lotes do Distrito Industrial de Alto Araguaia, nos termos do seu Plano Diretor a previsão do Plano Diretor, oportunizando direito igualitário às empresas que desejarem a instalação.

CAPÍTULO I – DO PLANO DIRETOR

Art. 6º O Plano Diretor do Distrito Industrial de Alto Araguaia, possui as seguintes diretrizes básicas:

I – a orientação e organização do seu espaço físico, visando a plena realização das funções previstas;

II – a sujeição de todos os planos e projetos de iniciativa pública ou privada às diretrizes deste plano e desta Lei;

III – a necessidade de aprovação pela Prefeitura Municipal para a implantação e o desenvolvimento de obras e serviços, arruamentos e edificações.

Art. 7º O Plano Diretor é constituído pela planta do loteamento básico com zoneamento, parcelamento do solo, sistema viário e seção transversal das vias, conforme projeto técnico aprovado pelo Município de Alto Araguaia.

XI - TAXA DE EDIFICAÇÃO (TE) – relação entre a área ocupada e a área do lote.

Art. 12 O Distrito Industrial de Alto Araguaia divide-se em três zonas de uso, a saber:

I – área para instalação e operação de empresas de médio e pequeno porte e micro empresas;

II – área destinada para instalação de estruturas públicas ou de interesse público;

III – área destinada a condomínio industrial para empresas de grande porte.

§ 1º Também constituem a área do Distrito Industrial, no uso do solo, o sistema viário, a reserva técnica, a área institucional e a área verde de preservação.

§ 2º A área de que trata o inciso III, poderá ser comercializada junto à empresas de grande porte, bem como a empresas do ramo de incorporações imobiliárias interessadas em desenvolver e administrar o projeto do condomínio industrial.

Art. 13 Compete a administração do Distrito de Alto Araguaia a análise e a avaliação da viabilidade de implantação de qualquer empreendimento na sua área, bem como a microlocalização das empresas, observadas as relações de vizinhança industrial do zoneamento proposto.

Parágrafo único A análise e avaliação prevista no *caput* deverá observar os projetos aprovados pela Comissão de Gestão do Distrito Industrial de Alto Araguaia, que avaliará os projetos que melhor atendam as políticas públicas definidas pelo Município de Alto Araguaia.

Art. 14 As taxas de edificação, de ocupação, de área verde e de recuos serão definidas em norma regulamentar.

Art. 15 A localização de portões de entrada e saída de veículos deverá respeitar o recuo de frente.

Art. 16 As cercas devem ser recuadas junto aos portões, até que seja atingido o recuo mínimo.

Art. 17 No caso de modificação, alteração ou supressão das normas de ocupação do solo, as empresas instaladas no Distrito Industrial de Alto Araguaia deverão ser notificadas pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

CAPÍTULO III – DA VENDA DOS LOTES

Art. 25 A área do Distrito Industrial de Alto Araguaia poderá ser ampliada, levando em consideração o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município de Alto Araguaia.

Art. 26 Compete a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos envolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Alto Araguaia.

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 03 de maio de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Fixa o preço básico mínimo das áreas do Distrito Industrial de Alto Araguaia Benedito Dias de Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art. 24, da Lei Municipal nº 4.038, de 03 de maio de 2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 025, de 24 de março de 2023, ficou o preço básico mínimo das áreas do Distrito Industrial Benedito Dias de Campos em 0,32 (trinta e dois centavos) por metro quadrado, valores estes que encontram-se defasados;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de se proceder a atualização dos valores fixados pelo Decreto nº 025/2024, por meio de nova avaliação reflita o preço médio real da área, considerando a sua valorização após o licenciamento da usina de etanol de milho,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o laudo de avaliação da sugerido pela Comissão designada pela Portaria nº 574, de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º OPreço Básico Mínimo das áreas do Distrito Industrial de Alto Araguaia Benedito Dias de Campos, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 4.038, de 03 de maio de 2018, corresponde a:

I – área reserva compreendendo 10,722 hectares, remanescente da matrícula nº 12.147, tem seu valor fixado em R$ 0,32 (trinta e dois centavos) por metro quadrado;

II – área às margens da rodovia BR-364, compreendendo 9,498 hectares, remanescente da matrícula nº 12.147, tem seu valor fixado em R$ 0,83 (oitenta e três centavos) por metro quadrado;

III – área às margens da rodovia BR-364, fazendo divisa com a área remanescente da matrícula 12.146 e área destinada à usina de empresa Bioverde, compreendendo 2,792 hectares, remanescente da matrícula nº 12.147, tem seu valor fixado em R$ 0,83 (oitenta e três centavos) por metro quadrado;

IV – área às margens da rodovia BR-364, compreendendo 14,3034 hectares, remanescente da matrícula nº 12.146, tem seu valor fixado em R$ 0,83 (oitenta e três centavos) por metro quadrado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 07 de outubro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 574, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3697 de 03/09/2025

"Designa Comissão para avaliação de área".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.038, de 03 de maio de 2018, regulamenta o Distrito Industrial de Alto Araguaia, objeto da matrícula 8621, registrada no Cartório de Primeiro Ofício da Comarca de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que o Art. 24, da Lei Municipal nº 4.038, de 03 de maio de 2018, dispõe que os preços básicos mínimos para a licitação serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que para a fixação correta dos preços básicos mínimos, esta deve ser precedida de avaliação técnica;

RESOLVE:

Art. 1° Designar comissão composta pelos servidores MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONZALES, RENATO APARECIDO DE MORAES e WILLENGARG ELIAS DE OLIVEIRA e EMILIO ANTÔNIO GOMES, sob a presidência do primeiro, para procederem à avaliação da área destinada para a fixação do Distrito Industrial de Alto Araguaia.

Art. 2º A Comissão deverá proceder a avaliação das áreas remanescentes objeto das matrículas nº 12.146 e 12.147, do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Alto Araguaia.

Parágrafo único. O laudo de avaliação deverá fazer constar o preço por metro quadrado da área de que trata o *caput*.

Art. 3º A Comissão designada nos termos desta portaria, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 01 de setembro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Serviço Registral Imobiliário
Registro Geral - Livro 2
Bel. Cleverlan Cesar de Oliveira Machado
Oficial Registrador

Matrícula 12147 Data 25/06/2019 Folhas 1

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada no DISTRITO INDUSTRIAL – AREA 02, neste Município, localizado no lugar antes denominado "Fazenda Onça Negra", com a área de 96,9619ha, (noventa e seis hectares, noventa e seis ares e dezenove centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M-03, de coordenada UTM SIRGAS-2000 E=255.649,981m e N=8.089.409,642m, Meridiano Central 51° Wgr, situado no limite com o Distrito Industrial - Área 01 e com Rodovia BR-364, deste segue confrontando com Rodovia BR-364, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°23'47" e 215,148m até o marco M-04; 125°31'24" e 66,417m até o marco M-05; 125°31'24" e 40,872m até o marco M-06; 124°26'38" e 73,478m até o marco M-07; 120°43'33" e 54,614m até o marco M-08; 118°43'21" e 97,597m até o marco M-09; 119°19'54" e 43,631m até o marco M-10; 115°46'27" e 60,076m até o marco M-11; 114°05'22" e 43,637m até o marco M-12; 109°54'19" e 64,520m até o marco M-13; 108°12'14" e 108,326m até o marco M-14; 106°40'04" e 31,049m até o marco M-15; 104°33'33" e 134,622m até o marco M-16, deste segue confrontando com Francisco Paulino Neto, com azimute de 162°08'59" e distância de 356,460m, até o ponto P-01, deste segue confrontando com o Distrito Industrial - Área 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°34'48" e 742,200m até o ponto P-19; 137°25'11" e 283,260m até o ponto P-20; 137°25'11" e 223,120m até o ponto P-21; 137°25'10" e 181,260m até o ponto P-22, deste segue confrontando com Demilson Serafim, com azimute de 242°21'16" e distância de 209,764m, até o marco M-18, deste segue confrontando com a Ferronote, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°18'43" e 19,490m até o marco M-19; 343°04'51" e 149,034m até o marco M-20; 317°36'07" e 189,916m até o marco M-21; 305°30'01" e 227,237m até o marco M-22; 306°14'38" e 115,342m até o marco M-23; 322°58'13" e 375,212m até o marco M-24; 353°41'35" e 126,756m até o marco M-25; 1°24'07" e 321,132m até o marco M-26; 6°03'45" e 106,884m até o marco M-27; 341°47'43" e 366,848m até o marco M-28; 322°18'48" e 342,071m até o marco M-29; 319°53'18" e 122,723m até o marco M-30; 298°41'08" e 413,410m até o marco M-31; 276°10'12" e 252,566m até o marco M-32; 279°59'03" e 41,092m até o marco M-33, deste segue com azimute 21°54'33" e distância de 139,740m, confrontando com a Fazenda Santo Ângelo, até o ponto P-18, deste segue confrontando com o Distrito Industrial - Área III, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°30'12" e 727,860m até o ponto P-17; 131°54'15" e 132,620m até o ponto P-16; 135°37'50" e 97,090m até o ponto P-15; 359°29'07" e 147,620m até o marco M-03, início desta descrição. **PROPRIETÁRIOS: DEOLINDA RODRIGUES CASSARO,** CI. RG 6.364.362-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n. 135.589.728-99, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Fazenda Bom Sucesso, Bairro Alto Íris, Município de Flórida Paulista-SP, proprietária da parte ideal de 3/6 da área total; **ELDO BENEDITO CASSARO,** CI.RG. 11.609.880-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 450.072.336-68, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado no Sítio Bom Sucesso, Bairro Alto Íris, na cidade de Adamantina-SP, proprietário da parte ideal de 1/6 da área total; **EDILEUZA APARECIDA CASSARO,** CI.RG. 14.676.418-SSP-SP, inscrita no CPF sob o n. 058.782.588-03, brasileira, farmacêutica bioquímica, casada com o Sr. Luiz Augusto Favarin, sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada à Rua Eite Kurita, n. 408, na cidade de Adamantina-SP, proprietária da parte ideal de 1/6 da área total; **EDSON ANTONIO CASSARO,** CI.RG. 17.606.222-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 093.976.418-08, brasileiro, agropecuarista, casado com a Sra. Aurélia Gasques Cassaro, sob o regime de comunhão universal de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Fazenda Bom Sucesso, Bairro Alto Íris, Município de Flórida Paulista-SP, proprietário da parte ideal de 1/6 da área total. TÍTULO AQUISITIVO: Imóvel objeto da matrícula n. 8.621 de ordem, de 13 de setembro de 2004, do RGI desta Comarca e Cartório. Alto Araguaia, 25 de junho de 2019. Protocolo n. 43.780. Emolumentos: R$: 70,90. Selo de Controle Digital: BGF 29712. Oficial Registrador _____ (Bel. Cleverlan Cesar de Oliveira Machado).*

ksf

Av. 01/12.147 - Alto Araguaia, 25 de junho de 2019.

Procede-se a presente averbação, para transposição dos registros e averbações constantes da Matrícula anterior, ou seja: a) Av. 01/8.621 – Alto Araguaia, 13 de setembro de 2004. Procede-se a presente averbação, nos termos do TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS, firmado pelo Sr. Luiz Cassaro, objeto da Av. 02/5.453 e oriundo da Av. 05/1.504, para constar que fica 50% da área total do imóvel da presente Matrícula gravada de utilização limitada, não podendo nela ter

C-O-N-T-I-N-U-A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Serviço Registral Imobiliário
Registro Geral - Livro 2
Bel. Cleverlan Cesar de Oliveira Machado
Oficial Registrador

Matrícula 12147 Data 25/06/2019 Folhas 1

IMÓVEL - (C-O-N-T-I-N-U-A-Ç-Ã-O)

(ter) feito qualquer tipo de exploração, b) R.02/8.621 Alto Araguaia, 13 de setembro de 2004. Procede-se ao presente registro, nos termos do instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 23 de junho de 2004, para constar que os promitentes vendedores, Sra. DEOLINDA RODRIGUES CASSARO, ELDO BENEDITO CASSRO, EDILEUZA APARECIDA CASSARO e EDSON ANTONIO CASSARO, comprometeram-se a vender, conforme efetivamente vendido têm à compromissária compradora T. GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A, sociedade comercial de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 02.933.023/001-84, com sede no Silo Porto de Santos, em Outeirinhos, Santos-SP, por seu representante legal ao final assinado, consoante seu Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria registrada na JUCESP sob o nº 223.245/01-2, sessão de 01.11.01, e esta, a adquirir a área constante da presente Matrícula, denominada sob GLEBA 01, com o perímetro de 137has7403m² e GLEBA 02, com o perímetro de 243has5.535m², bem com 9has9.408m² não tituladas, pelo valor de R$: 3.500,00 (três mil quinhentos reais) por hectare num valor total de R$: 1.427.875,00, sendo R$: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no ato a título de sinal e princípio de pagamento e R$: 1.097.875,00 (hum milhão, noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 18.161,70arrobas (quinze quilos) de boi gordo pelo preço da cotação máxima desta data (R$: 60,45) conforme afendo no jornal "O Estado de São Paulo" edição de 24/06/04, pregão de 23/06/04, página indicadores da Bolsa de Mercadorias e Futuro e forma pela qual será paga pelo preço da cotação da arroba do boi gordo pelo seu preço máximo no dia do vencimento, em três (3) parcelas trimestrais e sucessivas de 4.540, 42, uma de 4.209,57 e uma de 330,85 arrobas, convertidos pela paridade do real na data do pagamento, com vencimentos previstos para o dia 23 de setembro de 2004, 23 de dezembro de 2004, 23 de março de 2005 e as duas últimas para o dia 23 de junho de 2005 no ato da outorga da escritura definitiva em Cartório, respectivamente; foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos nºs. 51.015034, 51.015035, 51.015037 e 51.015041, expedidas em 09 de setembro de 2004, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, assinadas por Renato Siqueira Barbosa Responsável pela SAR; e c) R. 03/8.621 Alto Araguaia, 12 de junho de 2018. **IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.** Procede-se ao presente registro, nos termos do Ofício 143/2018, datado de 24 de janeiro de 2018, extraído dos autos n. 5697-66.2017.811.0020, Código: 89114, Desapropriação por Utilidade Pública, oriundo da Segunda Vara Criminal e Cível, desta Comarca, assinado por Igor Cavalcante de Souza, Gestor Judiciário, em que é Polo Ativo **MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT** e Polo Passivo EDSON ANTONIO CASSARO, DEOLINDA RODRIGUES CASSARO, ELDO BENEDITO CASSARO, EDILEUZA APARECIDA CASSARO, LUIZ AUGUSTO FAVARIN, AURÉLIA GASQUES CASSARO E T GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A, já qualificados; para constar que foi concedida ao **MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.579.836/0001-80, com sede nesta cidade, à Av. Carlos Hugueney, 552, Centro, a imissão provisória na posse do imóvel desta matrícula, tendo sido comprovado o depósito no valor de R$: 153.525,22 (Cento e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), para a implantação de Distrito Industrial, para a implementação da política de desenvolvimento econômico e social de Alto Araguaia, visando atrair novas empresas e, por consequência, novos empregos e renda. Dou fé. Foram apresentadas cópias da mencionada decisão, do auto de imissão provisoria na posse, do decreto de desapropriação e do comprovante de sua publicação pela imprensa, bem como do memorial descritivo da área. Foi realizada a prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com o seguinte resultado: 1) "NEGATIVO" para o CPF: 093.976.418-08; código hash: 4aec3e81.4d5b.7f95.8e5f.d575.b6ed.ee4a.4b70.0f98; 2) "NEGATIVO" para o CPF: 135.589.728-99, código hash: d612.5d94.4948.9e00.4b30.6367.754b.af42.e067.22a5. 3) "NEGATIVO" para o CPF: 450.072.336-68; código hash: 57b2.ad7d.d294.a906.0d35.85bb.e7e7.a474.c2db.de1f. 4) "NEGATIVO" para o CPF: 058.782.588-03; código hash: de66.3fc0.8325.3180.337e.fc83.5159.b06b.55f6.348f. 5) "NEGATIVO" para o CNPJ: 02.933.023/0001-84; código hash: 79d3.2303.3a4b.038a.0365.f4b8.4147.32a9.17df.640e. 6) "NEGATIVO" para o CNPJ: 05.579.836/0001-80, código hash: 496e.64e6.531b.f49a.7f7c.1e69.1ba3.bd8e.228c.ac2f. Protocolo: n. 43.780 Emolumentos: R$: Não Ha. Oficial Registrador _____ (Bel. Cleverlan Cesar de Oliveira Machado).

ks/

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ALTO ARAGUAIA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula 12147, CNM: 084212.2.0012147-62, Livro 2 e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do § 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73 Dou fé. Obs. Válido por 30 dias.

Alto Araguaia/MT, 24 de outubro de 2023

Igor Gonçalves Araújo
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ALTO ARAGUAIA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 5.1.26
BYK 01071 R$54,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos